



REQUERIMENTO DE DILIGENCIA - PROJETO DE LEI Nº 0285.6/2021

PL./0285.6/2021, de autoria do Deputado Jerry Comper, que “Proíbe as farmácias e drogarias de exigir o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor, no ato da compra, sem informar, de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo que condicione a concessão de determinados descontos e/ou promoções, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jerry Comper que impõe condições, na hipótese em que as farmácias e drogarias solicitem informações relativas ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cidadão, no ato da compra.

Em suma, a proposta prevê que o atendente dos estabelecimentos em questão, devem informar previamente ao consumidor a finalidade da utilização da documentação. Também é estabelecido a necessidade de afixação de “avisos” sobre a proibição, e a penalização por infração aos termos da lei, que variam de advertência à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração.

Na justificativa, o autor remete a adequação dos estabelecimentos a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e sobre suposto ato lesivo ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), nas hipóteses da relação tratada.

Diante da imprecisa conclusão sobre o objeto da matéria, somado ao zelo pela iniciativa do autor, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo fundamental a **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº 0285.6/2021** à Secretaria de Estado da Fazenda (**SEF**), ao Conselho Regional de Farmácias do Estado de Santa Catarina (**CRF/SC**), a Associação das Farmácias Independentes da Região Sul de Santa Catarina (**ASFARIN**), ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina (**SindFar**), e ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí (**SINCOFARMA**).

Sala das Comissões,
Milton Hobus, Deputado Estadual